



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 1031 DE 30 DE JUNHO DE 2010


Considera de Utilidade Pública a Associação dos Barraqueiros Ambulantes Autônomos de Sobral, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Barraqueiros Ambulantes Autônomos de Sobral, criada em 19 de maio de 2009, e sediada na Rua Santa Terezinha, nº 142, COHAB II - Sobral - CE; é composta pelos barraqueiros ambulantes autônomos desta cidade; sem fins lucrativos, não tendo caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça. Encontra-se inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.856.436/0001-30.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal




**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 903/10
Ref. Projeto de Lei nº 1295/10

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Considera de Utilidade Pública a Associação dos Barraqueiros Ambulantes Autônomos de Sobral, na forma que indica e dá outras providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

